

EMENDA Nº 12, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1614 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.614. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

SUGESTÃO

Art. 1.614. O filho maior **de idade** não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

JUSTIFICATIVA

Descabe a utilização das expressões maior e menor ao se referir a crianças adolescentes ou pessoas maiores de idade.

.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS